

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata 02

### ATA Nº 02

## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2022.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310 de 11/08/2021, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 0004/2022, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a **Alienação ad corpus de 13 (treze) bens imóveis urbanos**, discriminados no **Anexo I**, situados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, sendo a alienação com transferência de domínio autorizada pela Lei Municipal n. 4.258, de 09 de julho de 2021, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos legais definidos no preâmbulo do edital. Os documentos referentes a qualificação econômica - financeira das empresas (item 5.4 do edital) foram analisados pela Contadora da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, Sra. Andreza Gallas, no qual emitiu relatório de análise contábil em anexo. Para fins de validade das certidões será considerado a data de abertura (19/04/2022). Os demais documentos foram analisados pela comissão de licitação. A comissão verificou que algumas empresas apresentaram a Certidão de Falência e Concordata sem estar acompanhada da Certidão pelo sistema e-Proc. Com base na recomendação Ofício Circular nº 055/2019 da FECAM e de acordo com o art. 43, & 3º da Lei 8.666/93, a comissão fez diligência e imprimiu do site a certidão do Sistema e-Proc. Após a análise dos documentos apresentados, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas e com base no parecer contábil no qual foi acolhido na íntegra, decidimos por:

1. **INABILITAR** a empresa **APPLY ENGENHARIA LTDA** por ter apresentado o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS de outra empresa (BTA ADITIVOS LTDA, CNPJ Nº 83.514.216/0001-00), não tendo apresentado o documento em nome da licitante. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado.
2. **INABILITAR** a empresa **AGROFORÇA REDE DE AGROPECUÁRIA LTDA** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.2.2 do edital. Conforme relatório de análise contábil dos documentos e dos coeficientes apresentados, “foi apurado divergência no cálculo dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e no quociente de endividamento, tendo em vista, que o cálculo não foi efetuado da forma correta, pois não foi considerado o valor dos fornecedores nacionais R\$ 13.247.219,59 como passivo circulante, sendo que o valor do passivo financeiro é de R\$ 13.482.964,02, interferindo no resultado do índice. Apesar da incorreção da base de cálculo utilizada para apuração dos índices, estes encontram-se dentro dos parâmetros estipulados no Edital”.
3. **HABILITAR** as empresas **METALURGICA GASPERIN EIRELI, RR ENERGIA SOLAR LTDA, G&A EMPREENDIMENTOS EIRELI, AGROTEC J.E. SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA, IMEPAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, SOARES**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

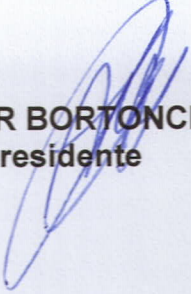
### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

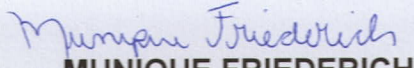
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

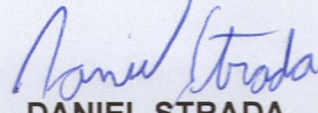
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**INDUSTRIAL LTDA, STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, e WDM TELECOM LTDA** por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação exigidos no item 05 do edital.

Quanto ao questionamento da empresa G&A EMPREENDIMENTOS EIRELI referente a empresa AGROTEC J.E. SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA por ter apresentado as notas explicativas (páginas 77 e 78) e Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (página 76) sem assinatura do sócio administrador e contador, e por ter apresentado o Balanço Patrimonial em desacordo com o item 5.4.2.1, verifica-se que conforme parecer contábil, a empresa está apta à próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

  
**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Presidente

  
**MUNIQUE FRIEDERICH**  
Secretária

  
**DANIEL STRADA**  
Equipe de apoio